PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 147/2018 (*)

Institui o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade e à convivência familiar;

CONSIDERANDO que a tranqüilidade gerada pela possibilidade de continuação da amamentação do bebê favorece o desempenho profissional da servidora nos meses seguintes ao seu retorno ao serviço após a licença-maternidade;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n° 105/SEGPES.GDGSET.GP, de 8 de março de 2018, do Tribunal Superior do Trabalho, publicado em 09 de março de 2018;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em associação com a UNICEF, tem empreendido esforço mundial no sentido de proteger, promover e apoiar o aleitamento materno;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em alusão à Semana Mundial da Amamentação (1° a 7 de agosto), lançou campanha em 27/07/2018 com o intuito de reforçar a importância do leite materno para o desenvolvimento das crianças até dois anos e de forma exclusiva até os seis meses de vida, conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS); e

CONSIDERANDO o Ato nº 105/SEGPES.GDGSET.GP, de 8 de março de 2018, que instituiu o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no Tribunal Superior do Trabalho,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 2º São objetivos do Programa de Assistência à Mãe Nutriz:

I - incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação;

II - promover a integração da mãe com a criança;

III - oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural, seguro e feliz desenvolvimento socioafetivo da criança.

~~**Art. 3º** Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Ato, fica instituída a jornada de trabalho de seis horas diárias para a servidora mãe nutriz até o último dia do mês em que a criança completar dezoito meses de vida.~~

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste ato, fica instituída a jornada de trabalho de seis horas diárias para a servidora mãe nutriz até o último dia do mês em que a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP nº 247, de 16 de agosto de 2023)

§ 1º A servidora ocupante de função comissionada ou cargo em comissão poderá optar por solicitar a redução de jornada prevista no *caput*.

~~**§ 2º** A redução de jornada referida no *caput* deverá ser solicitada pela servidora interessada à Divisão de Saúde, devendo ser implementada a partir da data de autuação do requerimento.~~

§ 2º A redução de jornada referida no *caput* deverá ser solicitada pela servidora interessada à Secretaria de Gestão de Pessoas, devendo ser implementada a partir da data de autuação do requerimento. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP nº 157, de 25 de outubro de 2018)

~~**§ 3º** A Divisão de Saúde informará à unidade de lotação da servidora a redução da jornada deferida.~~

§ 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas informará à unidade de lotação da servidora a redução da jornada deferida. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP nº 157, de 25 de outubro de 2018)

§ 4º Para fins de incidência da jornada de trabalho reduzida, a servidora deverá comprovar o aleitamento materno mediante autodeclaração, apresentada ao requerer a redução de carga horária.

§ 5º Deverá a chefia imediata realizar os ajustes do ponto eletrônico da servidora.

§ 6º Na hipótese de interrupção do aleitamento antes do período máximo previsto neste Ato, deverá a servidora comunicar a sua chefia imediata, bem como apresentar declaração a ser incluída do respectivo Proad, para fins de restabelecimento da jornada normal de trabalho.

Art. 4º As disposições deste Ato não se aplicam às servidoras que estejam cumprindo horário especial nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 5º As servidoras que se encontram em regime de teletrabalho terão direito à redução proporcional das metas pactuadas para fins de cumprimento do inciso I do art. 14 do Ato 16/2018 deste Regional.

Art. 6º A servidora com jornada reduzida nos termos deste Ato fica impedida de prestar serviço extraordinário ou compor banco de horas.

Art. 7º Compete à Divisão de Saúde adotar os procedimentos e controles necessários à implementação do Programa.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Fortaleza, 20 de setembro de 2018
PLAUTO CARNEIRO PORTO
Presidente do Tribunal

(*) Alterado pelo Ato TRT7.GP nº 247/2023, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3789, 17 ago. 2023. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*) Alterado pelo Ato TRT7.GP nº 157/2018, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2592, 30 out. 2018. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.